



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.043/2021, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.043/2021 a seguinte redação:

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA PEDRO ALCÂNTARA XAVIER.

Art. 1º Fica denominada RUA PEDRO ALCÂNTARA XAVIER, antiga Rua Projetada 09, a qual tem início entre o lote 07 da quadra 14 e o lote 01 da quadra 17 (Planta 357) e termina entre o lote 22 da quadra 16 e o lote 16 da quadra 19 (Planta 357), constante no loteamento RESIDENCIAL SERRAS DO VALE (Planta 357), localizada no Bairro SERRAS DO VALE, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** Acrescente-se à justificativa do Projeto de Lei nº 9.043/2021 o seguinte:

Pedro Alcântara Xavier foi o segundo filho de d. João VI e d. Carlota Joaquina, tornou-se o herdeiro do trono português em 1801, com a morte do primogênito, d. Antônio de Bragança. Foi o primeiro imperador do Brasil (1822-1831), e rei de Portugal com o título de d. Pedro IV (1826-1834). Casou-se por procuração, em 1817, com d. Maria Leopoldina, que mais tarde seria fundamental para a independência do Brasil, filha do imperador austríaco Francisco I, resultado de um acordo de Portugal com a casa de Habsburgo, num cenário de rearranjo político europeu após a derrota de Napoleão em 1815. Dom Pedro I Conduziu o processo que culminou com a Independência brasileira, em 7 de setembro de 1822, foi aclamado o primeiro imperador constitucional do Brasil. Restituiu o trono da sua filha, Maria da Glória, ocupado em 1828 por seu irmão, d. Miguel, que se proclamara rei sustentado pelas forças absolutistas, lutando e liderando a guerra bravamente. Malgrado os seus maus passos na juventude como Imperador, alcançou o crepúsculo de sua vida com honra e dignidade, arrependido de seus erros.



Garantiu o futuro do Brasil e de seu filho, Dom Pedro II, entregando o menino aos cuidados de seu antigo amigo e conselheiro leal, José Bonifácio de Andrada.

## **JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis